



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.156, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Dia Municipal do(a) Enfermeiro(a) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do(a) Enfermeiro(a) a ser comemorado no dia 12 de maio, anualmente, passando a constar no Calendário Oficial do município.

Parágrafo único. A data a que refere-se o caput deste artigo servirá para homenagem às enfermeiras Florence Nighingale e Ana Néri, duas grandes personagens da Enfermagem no mundo.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal do(a)s Auxiliares e Técnico(a)s de Enfermagem a ser comemorado no dia 20 de maio, anualmente, também passando a constar no Calendário Oficial do município.

Art. 3º. Fica instituída a Semana Municipal da Enfermagem a ser comemorada entre os dias 12 e 20 de maio, anualmente, em todo o território municipal.

Parágrafo único. A semana de comemorações municipais de que trata o caput deste artigo será finalizada no dia 20 de maio – Dia Municipal do(a)s Auxiliares e Técnico(a)s de Enfermagem.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Enfermagem será entregue o Diploma "Amigo da Enfermagem" à pessoa física ou jurídica especializada no cuidar, aquela que acompanha e observa o paciente em todo o processo de restabelecimento da saúde, e/ou a que atua na educação e na prevenção de doenças.

Parágrafo único. O Diploma de que trata o caput deste artigo será confeccionado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 5º. Considerar-se-á como profissional da Enfermagem o(a)s enfermeiro(a)s, o(a)s técnico(a)s de enfermagem, o(a)s auxiliares de enfermagem e o(a)s parteira(o)s.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 23 de janeiro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.157, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do município de Guarabira, o "Corrida do Choqueano" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Município a "Corrida do Choqueano".

Parágrafo único. O evento ocorrerá anualmente no mês de julho, conforme cronograma e calendário de atividades, contando com ajuda do poder público entre outros.

Art. 2º O 5º Pelotão de Choque foi criado no dia 16 de julho de 1993, pelo então comandante do 4ºBPM, Tenente Coronel Claudemir, e teve como primeiro comandante o então 1º Tenente Gerônimo. O Pelotão foi criado com o intuito de suprir a demanda de atuação em ocorrências de alta complexidade, assaltos a banco, controle de distúrbios e ações em estabelecimentos prisionais. Com o passar dos anos, os choqueanos foram se especializando cada vez mais, através das capacitações profissionais trazidas pelos seus comandantes, a exemplo do Curso de Ações de Choque em Estabelecimentos Prisionais – CA CEP, Estágio de Ações de Choque – ESAC – e Estágio de Policiamento de Choque – EPC.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 23 de janeiro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/504-98C7-8B6C-F4D1> e informe o código F504-98C7-8B6C-F4D1



Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/504-98C7-8B6C-F4D1> e informe o código F504-98C7-8B6C-F4D1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.158, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da "Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil – FEDAF Brasil", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública Municipal a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL – FEDAF BRASIL entidade de defesa dos agricultores e agricultoras familiares rurais de Guarabira, registrada no CNPJ 25.054.171/0001-24 e localizada na rua Almeida Barreto, 105, Centro, CEP: 58.200-000, na cidade de Guarabira-PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 23 de janeiro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 340/2024

Recepcionam os Decretos 64/2013, 09/2014 e 149/2021 para o disposto no art. 57 da Lei Municipal 2.151, de 29 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, que no espaço entre as edições dos Decretos 64/2013, 09/2014 e 149/2021, mesmo estando em vigor até o presente momento, aconteceram modernizações e reestruturações administrativas em órgãos municipais e que, as devidas alterações legislativas poderiam suprir dúvidas quanto sua vigência,

Considerando, o estabelecido no art. 57 e 69 da Lei Municipal 2.151, de 29 de dezembro de 2023 e a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal em delegar atribuições administrativas a seus auxiliares e de exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal, nos termos dos incisos XXIX e XXXI do art. 18 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, por fim, o princípio da continuidade dos serviços públicos e para fins de efetivo exercício das funções administrativas, sem que haja interpretações diversas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam recepcionados o conteúdo disposto nos Decretos 64/2013, 09/2014 e 149/2021 ao art. 57 da Lei Municipal nº 2.151, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Até que se edite nova Portaria, também ficam recepcionadas para o Exercício Administrativo de 2024, as Portarias em vigor até 31.12.2023, com as designações de servidores do quadro administrativo municipal para as comissões permanentes, conselhos municipais e outras designações existentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Guarabira, 23 de janeiro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/504-98C7-8B6C-F4D1> e informe o código F504-98C7-8B6C-F4D1



Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/504-98C7-8B6C-F4D1> e informe o código F504-98C7-8B6C-F4D1





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 341/2024

Decreta Luto Oficial, em virtude do falecimento da ex-vereadora Ana Maria Lima da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e XXVI e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento da ex-vereadora do Município de Guarabira, a Sra. Ana Maria Lima da Silva, tendo exercido o mandato eletivo de 2001/2004;

CONSIDERANDO as homenagens que se fazem jus a sua dedicação ao povo guarabirense em seu trabalho político e social;

CONSIDERANDO por fim, ainda, o dever do Poder Público Municipal de render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Luto Oficial**, por 03 (três) dias, no Município de Guarabira, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da ex-vereadora Ana Maria Lima da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 23 de janeiro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Assinado por: 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.pb.gov.br/assinaturas. Local com.br/verificacao/PTCE/440C/0089/4E8B e informe o código: PTCE/440C/0089/4E8B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
DESPACHO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, considerando a realização da Festa da Luz, patrimônio cultural e imaterial do Município de Guarabira, nos termos da Lei Municipal nº 1.580, de 22 de maio de 2018, **RESOLVE AUTORIZAR** a cessão provisória dos veículos MASTER PL3 VRIOP SLC-6G10; MASTER PL3 VRIOP SLC-7B30; VAN FORGAO DAILY 45-170 CS QFE-9J32; KANGOO QFC-8387; MASTER VIT PRO 3AC SKW-7J68; MASTER VIT PRO 3AC SLB-0I99 e MOBI QSB-9I52; para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante o período necessário para as funcionalidades logísticas e operacionais da Festa da Luz, Edição 2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADO NA RECUPERAÇÃO DOS VALORES RELACIONADAS A REPASSES DE ROYALTIES PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, POR MEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU AÇÕES JUDICIAIS VISANDO O RECEBIMENTO DE VALORES PERTINENTES AOS ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEVIDOS PELA ANP, COM A RECUPERAÇÃO DO PASSIVO NÃO REPASSADO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS– CNPJ nº 35.542.612/0001-90 – Valor: R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (hum real) recuperado.

Guarabira - PB, 23 de janeiro de 2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Artista "TARCÍSIO DO ACORDEON", para se apresentar na tradicional Festa de Nossa Senhora da Luz no dia 02 de Fevereiro de 2024, no Parque do Poeta Ronaldo Cunha Lima, Guarabira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00054/2023. Dotação consignada no orçamento vigente 2024 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e TA SHOWS LTDA–CT Nº 00794/2023 – 18.12.2023 - R\$ 250.000,00 - Duzentos e Cinquenta Mil Reais.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00054/2023. OBJETO: Contratação do Artista "TARCÍSIO DO ACORDEON", para se apresentar na tradicional Festa de Nossa Senhora da Luz no dia 02 de Fevereiro de 2024, no Parque do Poeta Ronaldo Cunha Lima, Guarabira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SOLICITAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18.12.2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUARABIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 14:00min (horário de Brasília) do dia 07 de Fevereiro de 2024, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de Bolsas de colostomia para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 269/2023 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarabira - PB, 23 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
AVISO DE DISPENSA Nº 00010/2024 – COM BASE NO
ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal Guarabira, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES TIPO COFFE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BANDAS QUE IRÃO SE APRESENTAR NA FESTA DA LUZ 2024 conforme termo de referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/01/2024 às 12:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarabira, situada , Rua Antônio André,39 - Centro - Guarabira - PB, no horário de 08:00 às 12:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura <https://www.guarabira.pb.gov.br> ou através do E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, Rua Antônio



André,39 - Centro - Guarabira - PB, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Guarabira, 23 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
AVISO DE DISPENSA Nº 00011/2024 – COM BASE NO
ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal Guarabira, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar AQUISIÇÕES PARCELADAS DE REFEIÇÕES (TIPO LANCHE) PARA OS COLABORADORES EM SERVIÇO DA TRADICIONAL FESTA DA LUZ 2024 conforme termo de referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/01/2024 às 12:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarabira, situada, Rua Antônio André,39 - Centro - Guarabira - PB, no horário de 08:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura https://www.guarabira.pb.gov.br ou através do E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, Rua Antônio André,39 - Centro - Guarabira - PB, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Guarabira, 23 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Presidente da CPL

Table with 4 columns: COMPETIÇÃO, DIFERENÇA AFETUARA, ÍNDICE, VARIACÃO, ATUALIZAÇÃO, JUROS PERC, MULTA, DIFERENÇA ATUALIZADA. Includes summary rows for total values.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Table with 4 columns: NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists names and roles of the signatories.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO GADPREV Nº 00459/2023). Table with columns: DEVEDOR, CREDOR, CPF, Nome, Endereço, Telefone, E-mail, Representante, Complemento, Data Início da.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Assistência e Previdência Municipal - IAPM e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarabira da quantia de R\$ 5.490.129,37 (cinco milhões e quatrocentos e noventa mil e cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarabira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R\$ 5.490.129,37 (cinco milhões e quatrocentos e noventa mil e cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 91.502,16 (noventa e um mil e quinhentos e dois reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R\$ 91.502,16 (noventa e um mil e quinhentos e dois reais e dezesseis centavos), vencerá em 28/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero virgula um por cento), conforme Lei nº LEI 2.143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constam motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Guarabira - PB / 22/01/2024

RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO. Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists names and roles of the signatories.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00459/2023	Data	28/12/2023
Valor consolidado	5.490.129,37	Valor da prestação inicial	91.502,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Guarabira/PB	CNPJ	08.785.479/0001-20
Representante Legal	MARCUS DIOGO DE LIMA	CPF	[REDACTED]
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2436-8

CREDEDOR

Unidade Gestora	Instituto de Assistência e Previdência Municipal - IAPM	CNPJ	04.887.257/0001-68
Representante Legal	JOAQUIM JOSE DOS SANTOS	CPF	[REDACTED]
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	35386-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificada, identifica o Banco do Brasil de que segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o restante será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guarabira/PB - 22/01/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)		F5520058-2
---------------------	--	------------

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[REDACTED]	MARCUS DIOGO DE LIMA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/01/2024
[REDACTED]	JOAQUIM JOSE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/01/2024
[REDACTED]	FLAVIA MEZERPPES DE FREITAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/01/2024
[REDACTED]	SEVERINO PONTES CARDOSO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/01/2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO RAIS, DIRF E DCTF, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB NO EXAME E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ACERCA DE ATOS COMPLEXOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA ATÉ DEZEMBRO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS 03.00 - 04.122.1002.2005 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA e **TIAGO DE OLIVEIRA FREITAS - CT Nº 00002/2023 - 12.01.2023** - R\$ 24.000,00 – Vinte e quatro Mil Reais.

RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO RAIS, DIRF E DCTF, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB NO EXAME E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ACERCA DE ATOS COMPLEXOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA ATÉ DEZEMBRO DE 2023, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a **TIAGO DE OLIVEIRA FREITAS - CNPJ nº 46.464.242/0001/37, Valor: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**

Guarabira - PB, 12 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO E-SOCIAL, ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL SOBRE PROCESSOS INERENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. Dotação consignada no orçamento vigente 2024. Elemento de despesa - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA e **GONCALVES ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CT Nº 00003/2024 - 10.01.2024** - R\$ 30.000,00 – Trinta Mil Reais.

RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Vereador Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO E-SOCIAL, ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL SOBRE PROCESSOS INERENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Vereador Presidente. RATIFICAÇÃO: Vereador Presidente, em 10/01/2024.